



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023 da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

PUBLICAÇÃO: 23 de março de 2023.

VALOR: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais).

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

CONTRATADA: É de Casa Comércio de Alimentos Eireli.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO

Exmº. Sr.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

DD. Prefeito Municipal de Crisópolis

Nesta

Crisópolis-BA, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

Justifica-se tal contratação, em razão, que os servidores ao manusear tais itens ao recolhimento de coletas e limpeza das ruas, ficam expostos a conteúdos nocivos à saúde, sendo assim, acabam por muitas vezes, colocando em risco a sua própria saúde. Esta aquisição tem o intuito de proteger e resguardar esses servidores que mantem o contato direto, objetivando a segurança e a manutenção da saúde dos mesmos.

Sendo assim, o equipamento de proteção individual-EPI, é qualquer meio ou dispositivo que deve ser utilizado por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança, durante o exercício de uma determinada atividade.

Desta forma, demonstra-se inquestionável a presente contratação, uma vez que o serviço é indispensável.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais), observado as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Neste sentido, a presente contratação se mostra extremamente necessária, justificando-se pelos motivos ora expostos.

ANDERSON DOS SANTOS DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 21 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e equipamento de proteção individual – (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis/Ba.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal contratação, em razão, que os servidores ao manusear tais itens ao recolhimento de coletas e limpeza das ruas, ficam expostos a conteúdos nocivos à saúde, sendo assim, acabam por muitas vezes, colocando em risco a sua própria saúde. Esta aquisição tem o intuito de proteger e resguardar esses servidores que mantém o contato direto, objetivando a segurança e a manutenção da saúde dos mesmos.

2.2. Sendo assim, o equipamento de proteção individual – EPI, é qualquer meio ou dispositivo que deve ser utilizado por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança, durante o exercício de uma determinada atividade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Dispostas na Planilha em anexo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens serão solicitados através de Ordem de Fonecimento, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para a Empresa contratada;

5.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na Rua Marechal Costa e Silva, nº 73 B, Centro, Crisópolis - Bahia, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 14h00 às 17h00.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 17.220,00 (Dezete Mil reais e Duzentos e Vinte Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Atividades: 2023 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 9.3.** Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.
- 9.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6.** Fiscalizar os serviços e materiais objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do material objeto do contrato.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
- 11.2.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



- 13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 16 de Março de 2023.


Anderson dos Santos Costa

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dec nº 180/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA



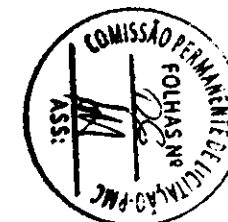
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- (EPI'S), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA.

PLANILHA GERAL						
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- (EPI'S)						
ITEM	REQ. INFRA	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	V.UNIT	V. TOTAL
1	80	80	Calça em Brim: material: brim leve misto, 67% poliéster e 33% algodão, modelo: tradicional, aplicação: uniforme, quantidade bolsos: 4, tamanho: sob medida, características adicionais: com elástico na cintura e cordão	UND	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00

Rua Marechal Costa e Silva, nº 73 B – Centro – CEP 48.480.000 - Crisópolis-Ba





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2	80	80	Blusa manga longa: com proteção u.v (epi) - especificação: camisa com proteção solar extreme u.v. modelo tradicional, malha em dryactive, 91% poliéster, 9% elastano, com proteção uv 50%, mangas longas, na cor laranja, aplicação sublimática das logomarcas oficiais	UND	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
3	80	80	Boné ''tipo arabe'': em tecido brim 100% algodão, com logotipo da prefeitura.	UND	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
4	40	40	Bota de segurança do trabalho: material couro e sola antiderrapante, cor preta, tipo cano médio, diversos tamanhos.	PAR	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
5	40	40	Luva industrial: material raspa de couro, revestimento interno sem forro, tamanho único.	PAR	R\$ 24,50	R\$ 980,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 17.220,00

Rua Marechal Costa e Silva, nº 73 B – Centro – CEP 48.480.000 - Crisópolis-Ba





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Crisópolis, 16 de Março de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda


Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão para contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e equipamentos e proteção individual - (EPI'S), no valor total estimado de R\$ 17.220,00 (Dezete Mil reais e duzentos e vinte reais), conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Anderson dos Santos Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dec. Nº 180/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 16 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e equipamentos e proteção individual- (EPI' S), tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Atividade: 2023 - Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021




PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

1	Calça em Brim: material: brim leve misto, 67% poliéster e 33% algodão, modelo: tradicional, aplicação: uniforme, quantidade bolsos: 4, tamanho: sob medida, características adicionais: com elástico na cintura e cordão	UND	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 67,50	R\$ 5.400,00	R\$ 94,60	R\$ 7.560,00	R\$ 109,98	R\$ 8.798,40	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
2	Blusa manga longa: com proteção u.v (epi) - especificação: camisa com proteção solar extrema u.v. modelo tradicional, malha em dryactive, 91% poliéster, 9% elastano, com proteção uv 50%, mangas longas, na cor laranja, aplicação sublimática das logomarcas oficiais	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 62,95	R\$ 5.036,00	R\$ 65,25	R\$ 5.220,00	R\$ 118,27	R\$ 9.461,60	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
3	Bonê "tipo arabe": em tecido brim 100% algodão, com logotipo da prefeitura.	UND	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 32,38	R\$ 2.588,80	R\$ 38,81	R\$ 3.104,80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
4	Bota de segurança do trabalho: material couro e sola antiderrapante, cor preta, tipo cano médio, diversos tamanhos.	PAR	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	R\$ 98,46	R\$ 3.938,40	R\$ 108,40	R\$ 4.336,00	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
5	Luva industrial: material raspa de couro, revestimento interno sem forro, tamanho único.	PAR	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00	R\$ 24,00	R\$ 960,00	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00	R\$ 24,50	R\$ 980,00
VALOR TOTAL													


MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
16/03/2023



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/02/2023 13:21:15 e 27/02/2023 16:56:48
 Relatório gerado no dia 27/02/2023 16:57:28 (IP: 131.161.64.51)
 cotação rápida 4656



Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Porcentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Materiais: lã de algodão, 87% poliéster e 13% algodão, tecido tradicional, aplicação: uniformes, especificação técnica: 1, tecido com costura, características técnicas: sem elástico na cintura e colarinho	R\$	90,58	R\$	90,58	1	Unidade	R\$ 90,58
Preço Corrigido Orgão Público: Prefeitura Municipal de Aratuaba N°Preço: 562022 Data Licitação: 21/07/2022 09:00:00 R\$ 109,98								
Preço Corrigido Orgão Público: Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste N°Preço: 562022 Data Licitação: 21/07/2022 09:00:00 R\$ 67,50								
Valor Global: R\$ 90,58								

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/07/2023 16:14:29 e 28/02/2023 08:39:39
 Relatório gerado no dia 28/02/2023 08:39:37 (IP: 131.161.64.51)
 cotação rápida 4657



Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Porcentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Manga longa com proteção UV (UV) - especificação: tecido em proteção solar, tecido UV, tecido tradicional, tecido em algodão, 87% poliéster, 13% algodão, com proteção UV, mangas longas, no cor branco, aplicação substituição das freguesias oficiais	R\$	133,27	R\$	133,27	1	Unidade	R\$ 133,27
Preço Corrigido Orgão Público: Prefeitura Municipal de Jardão dos Guararapes N°Preço: 312022 Data Licitação: 06/07/2022 10:00:00 R\$ 65,25								
Preço Corrigido Orgão Público: Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Companhia de Águas e Esgotos do RN N°Preço: 062022 Data Licitação: 26/05/2023 08:00:00 R\$ 62,89								
Valor Global: R\$ 133,27								

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/02/2023 16:20:39 e 27/02/2023 16:21:35
 Relatório gerado no dia 27/02/2023 16:23:04 (IP: 131.161.64.51)
 cotação rápida 4658



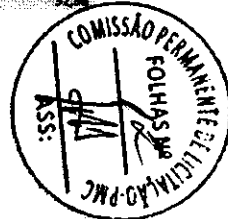
Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Porcentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Cartão "Belo Sabor" em tecido lã 100% algodão, com logotipo do produtor	R\$	32,06	R\$	32,06	1	Unidade	R\$ 32,06
Preço Corrigido Orgão Público: Prefeitura Municipal de Campos Gerais do Sul - PR N°Preço: 1662022 Data Licitação: 26/09/2022 09:00:00 R\$ 25,00								
Preço Corrigido Orgão Público: Município de Bauracânia/PA N°Preço: 45301 Data Licitação: 14/07/2023 08:00:00 R\$ 92,86								
Valor Global: R\$ 32,06								

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/02/2023 16:29:51 e 28/02/2023 09:04:00
 Relatório gerado no dia 28/02/2023 09:05:48 (IP: 131.161.64.51)
 cotação rápida 4659



Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Porcentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Botão de segurança do trabalho, material: couro e feltro autoadesivos, cor: preto, tipo: como moletom, direção: termoflex	R\$	125,00	R\$	125,00	1	Unidade	R\$ 125,00
Preço Corrigido Orgão Público: Universidade Federal do Rio de Janeiro/MEC N°Preço: 352022 Data Licitação: 01/11/2022 08:00:00 R\$ 108,00								
Preço Corrigido Orgão Público: Prefeitura Municipal de Carajás N°Preço: 352022 Data Licitação: 20/10/2022 09:00:00 R\$ 108,00								
Valor Global: R\$ 125,00								



Handwritten mark

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/02/2023 10:32:43 e 28/02/2023 08:52:03
 Relatório gerado no dia 28/02/2023 08:53:59 (IP: 191.163.64.51)
 cotação rápida 4660



Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Acabamento: marbete (preço de acerto, revestimento interno - azul ferro)	R\$	25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07	1	Unidade	R\$ 25,07
Preço Comprador: Órgão Público								
1	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO IREIS				Identificação		Data Licitação	Preço
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus				Dispensa de Licitação Nº 08/2022		01/11/2022 00:00:00	R\$ 25,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ SONZAZA/RN				Nº Pregão: 62022		11/07/2022 11:00:00	R\$ 24,00
					Nº Pregão: 62022		27/02/2022 00:00:00	R\$ 28,00
							Valor Global:	R\$ 110,62



Handwritten mark

É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 26.867.123/0001-18



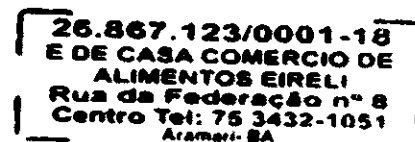
COTAÇÃO DE PREÇO.


Atendendo à solicitação Da Prefeitura Municipal de CRISOPÓLIS, a empresa **É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.867.123/0001-18, situada na Rua da Federação, Nº8, Centro – Aramari/BA CEP: 48.130 – 000, vem apresentar a sua Proposta de Preço para: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CALÇA EM BRIM LEVE LARANJA ELÁSTICO	UND	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
2	CAMISA EM UV LARANJA, MANGA LONGA COM 3 PINTURAS	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
3	BONÉ TIPO ARABE EM BRIM, 1 PINTURA	UND	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
4	BOTA EM COURO	PAR	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
5	LUVA DE RASPA EM COURO	PAR	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
DEZESSETE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS					R\$ 17.220,00

28/02/2023.

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS.





JUSTIELSON MATOS LISBOA
CPF 031.205.315/02
RG 963300822

Rua da Federação, Nº8, Centro – Aramari/BA CEP: 48.130 – 000 Email:
Justielson@hotmail.com (75) 3432-1051 CEL: (75) 99162-6389.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E DE CASA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-------------	----------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
-----------------------------	--

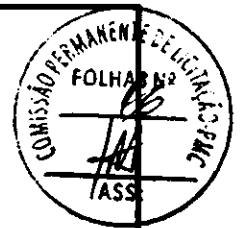
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-------------	----------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 63.19-4-00 - Portais, provedoras de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------------	-----------------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
------------------------------------	---



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3432-1051
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18

JUSTO BATISTA LISBOA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1951, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 129.477.175-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0172808189, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO TANQUE, SN, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, BRASIL.

Titular da empresa de nome E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600429142, com sede Rua da Federação, 8, Centro Aramari, BA, CEP 48130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.867.123/0001-18, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÔES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUIJOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFÊ; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E

Req: 81100001235920

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021
Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 26.867.123/0001-18



EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; DESIGN DE INTERIORES; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER. APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS..

CNAE FISCAL

- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 7410-2/02 - design de interiores
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 5812-3/01 - edição de jornais diários
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Req: 81100001235920

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021

Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18



- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/02 - produção musical
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4541-2/06 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros

Req: 81100001235920

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021
Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18



- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4711-3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA. A administração da EIRELI caberá a JUSTO BATISTA LISBOA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JUSTO BATISTA LISBOA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 18/10/1951, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 129.477.175-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0172808189, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO TANQUE, SN, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600429142, com sede Rua da Federação, 8, Centro Aramari, BA, CEP 48130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.867.123/0001-18, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial **É DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** e tem sede na RUA DA FEDERAÇÃO, 8, CENTRO, ARAMARI, BAHIA, BRASIL.

Clausula 2ª - O capital é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo titular.

Req: 81100001235920

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021
Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE
CNPJ nº 26.867.123/0001-18



Clausula 3º - O objeto da sociedade é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; DESIGN DE INTERIORES; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER. APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E

Req: 81100001235920

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021
Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18



MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS.

CNAE FISCAL

- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 7410-2/02 - design de interiores
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 5812-3/01 - edição de jornais diários
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/02 - produção musical
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas

Req: 81100001235920

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021

Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

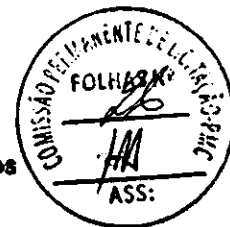
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18



- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4541-2/06 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4711-3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas

Req: 81100001235920

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021

Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.867.123/0001-18**



4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados
2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados

Clausula 4ª - A presente empresa iniciou suas atividades na data 13/01/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

Clausula 5ª - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Clausula 6ª - A administração da EIRELI cabe a JUSTO BATISTA LISBOA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Clausula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Clausula 9ª - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

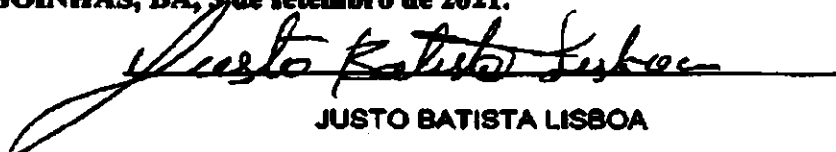
Clausula 10ª - Falecendo o empresário JUSTO BATISTA LISBOA, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 11ª - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 12ª - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula 13ª - Fica eleito o foro de ALAGOINHAS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

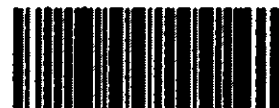
ALAGOINHAS, BA, 3 de setembro de 2021.


JUSTO BATISTA LISBOA

Req: 81100001235920

Página 8





218001002



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	218001002 - 08/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600429142
CNPJ 26.867.123/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98110304 DE 08/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 08/09/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98110304



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98110304 em 08/09/2021

Protocolo 218001002 de 08/09/2021

Nome da empresa E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NIRE 29600429142

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231982931588614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E DE CASA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-8-00 - Reforma de pneumáticos usados 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-------------	----------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 21:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-8-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-------------	----------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 21:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------------	----------------------

CEP 48.130-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 21:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.123/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-0-02 - Produção musical
- 90.01-0-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-0-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA FEDERACAO	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------------	-----------------------------

CEP 48.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAMARI	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSTIELSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3432-1051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 21:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ALAGOINHAS - BA

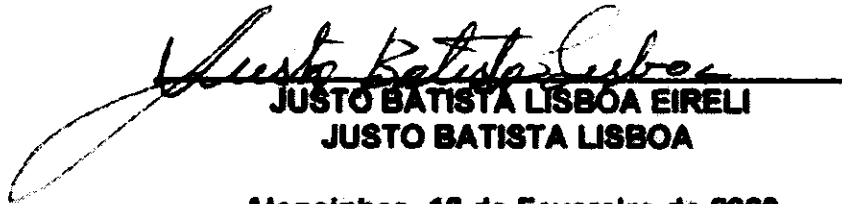
LIVRO: 325
FLS: 22
ATO Nº: 10717

PROTOCOLO: 2059

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que nestas notas faz **JUSTO BATISTA LISBOA EIRELI**, na forma abaixo. Saibam quanto este público Instrumento de Procuração virem que aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, em meu Cartório na Rua Dantas Bião, Laguna Shopping, sala 12, perante mim tabelião compareceu como Outorgante **JUSTO BATISTA LISBOA EIRELI**, empresa individual, com sede na Rua da Federação, nº 08 - Bairro: Centro - Aramari - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.867.123/0001-18, e na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE 29600429142 com ato constitutivo registrado sob nº 29600429142, em 29/08/2019, neste ato representada de acordo o que estabelece a cláusula 6ª da sua Alteração do Contrato Social, por seu sócio-administrador **JUSTO BATISTA LISBOA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Água Fria - BA, nascido em 18/10/1951, filho de Antonio Batista Lisboa e Enequina Maria de Jesus, portador da cédula de identidade nº: 01728081 89 SSP/BA expedida em 10/04/2003, inscrito no CPF sob nº 129.477.175-20, residente e domiciliado na Rua do Tanque, nº 100 - Bairro: Centro - Aramari - BA. A presente, reconhecida como a própria, através das identidades exibidas que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **JUSTIELSON MATOS LISBOA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Aramari - BA, nascido em 09/09/1988, filho de Justo Batista Lisboa e Maria Antonieta Moreira Matos, portador da CNH nº 04028179724 DETRAN/BA expedida em 09/02/2017, inscrito no CPF sob nº 031.206.315-02, residente e domiciliado na Rua da Federação, nº 08 - Bairro: Centro - Aramari - BA, a quem confere poderes especiais de representá-la com esta se apresentar defendendo seus direitos e interesses junto a qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal e Autárquica, ou de Economia Mista e mais especificamente junto ao **BANCO DO BRASIL**, agência 8117-5, conta: 1951-8, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **BANCO BRADESCO**, **BANCO ITAÚ** e em outras agências, abrir conta para pessoa jurídica, movimentar, sacar, resgatar, encerrar conta corrente, de poupança, de depósito, de investimento; solicitar saldos, extratos, cartões magnéticos, cadastrar e desbloquear senhas; realizar operações no caixa eletrônico para a mesma titularidade e para conta de terceiros; efetuar pagamentos por meio eletrônico, fazer resgates em aplicações, solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos; endossar, dar quitação e recibo, utilizar crédito aberto na forma e condições, contrair empréstimos; junto a **SECRETARIA DA FAZENDA**, **RECEITA FEDERAL**, **PREFEITURAS MUNICIPAIS** e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB)**, assinar, requerer, promover, juntar ou fazer retirada de documentos, fazer recadastramento, declarações, justificações, apresentar provas e cumprir exigências a qualquer órgão ou instância de Justiça, participar de licitações públicas e privadas em nome da outorgante, pregões, assinar e receber documentos, dar e receber quitação, recibo, assinar os devidos contratos, solicitar editais, realizar procedimentos, participar de visitas técnicas e participar de todas as fazes e procedimentos licitatórios; e também junto a **EMPRESAS ATACADISTAS E VAREJISTAS DIVERSAS**, efetuar compras, devoluções, pagamentos, pedidos e fazer

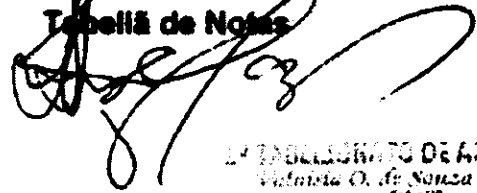


mercadorias junto a empresa ou representantes; podendo ainda constituir procurador para o foro quando se fizer necessário; esta procuração revoga e substitui toda e qualquer outra anteriormente outorgada com a mesma finalidade mesmo que ainda esteja em vigor o que tudo a outorgante dará por bom firme e valioso. Dispensadas as testemunhas de acordo com a lei nº 6.952/81. Assim disseram, convencionaram, e me pediram esta procuração, que lavrei e dou fé. Procuração lavrada sob minuta. Sendo o presente instrumento é conferido por prazo INDETERMINADO e sem poderes para SUBSTABELECIMENTO, em conformidade no artigo 193, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. E, eu, RAFAELA LIMA ARGOLO que digitei esta Escritura o qual após lido e achado conforme, vai assinada por todos e por mim Tabeliã de Notas, que subscrevo e assino em público e raso com sinal do meu uso. Pago as custas de Lei DAJE 1975.002.015458. Emolumentos R\$40,84 - Taxa de Fiscalização R\$29,00 - FECOM R\$11,16 - PGE R\$1,62 - Def. Pública R\$1,10 - FMMPBA R\$0,00



JUSTO BATISTA LISBOA EIRELI
JUSTO BATISTA LISBOA

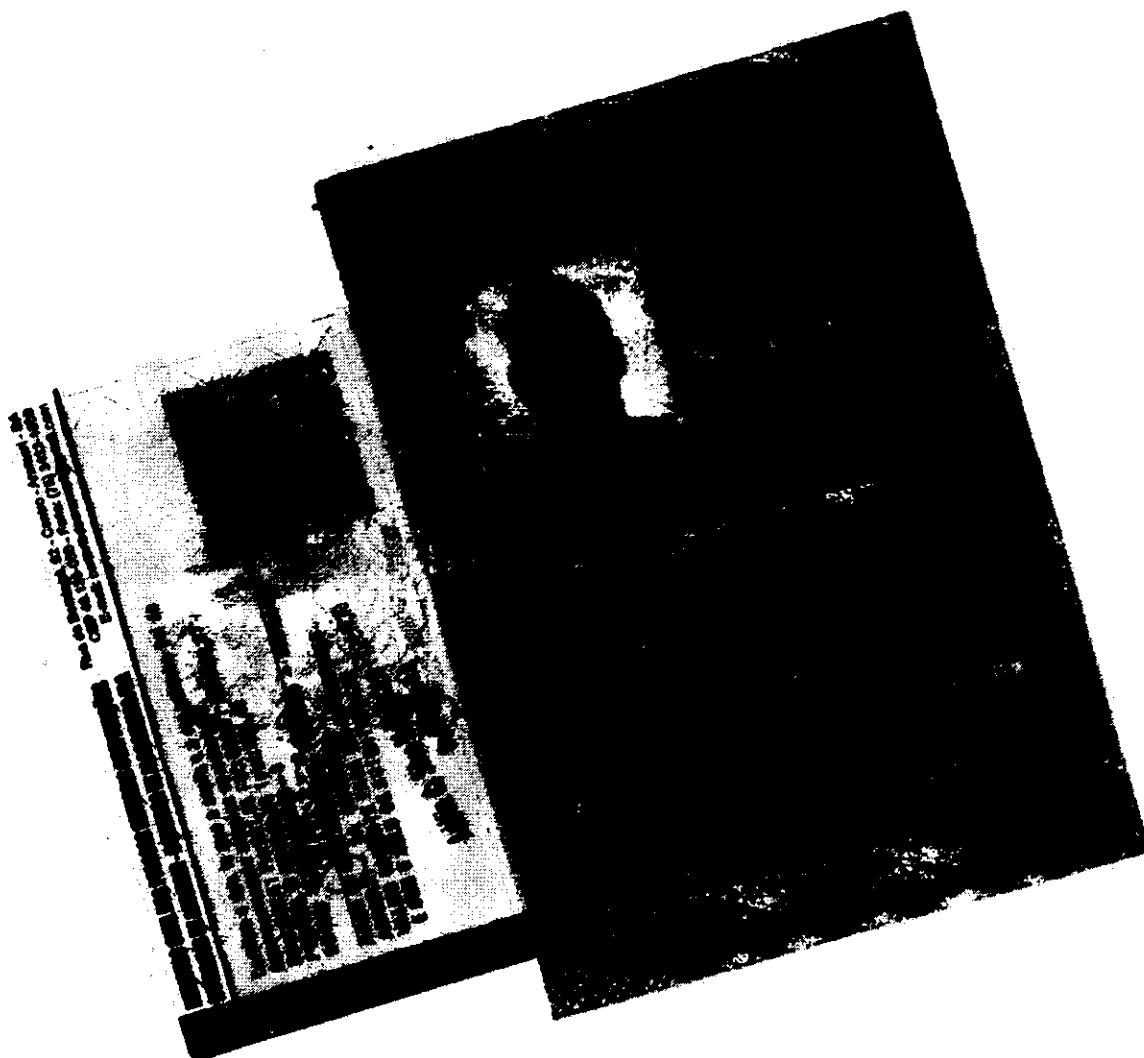
Alagoinhas, 16 de Fevereiro de 2020

Em test^o da verdade.

Tabeliã de Notas


ESTABELECIMENTO DE NOTARIADO
Valmista O. de Souza Calazans
 Tabeliã
Helena Keila Gonçalves Teixeira
 Sub - Tabeliã
Jamison Santos Oliveira
 Escrevente
 Rua Getúlio Vargas, 100 - Alagoinhas - Bahia
 Tel.: (75) 3422-1864

Selo de Autenticidade Instituto de Serviços de Registro do Estado da Bahia Alor Nacional em São Paulo 2973AB660126 XEASTAPP3 Consulte www.ija.br/autenticidade	
--	---





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.867.123/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:56 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

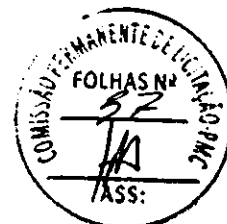
Código de controle da certidão: **6C4D.891B.E0E7.061F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20231207032

RAZÃO SOCIAL	
E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.713.521	26.867.123/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Aramari

Secretaria Municipal de Finanças

PC JOSE DE ARAUJO BATISTA, 5
CENTRO - ARAMARI - BA CEP: 48130-000
CNPJ: 13.646.740/0001-41



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000026/2023.E

Nome/Razão Social: **E DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **E DE CASA**
Inscrição Municipal: **10191** CPF/CNPJ: **26.867.123/0001-18**
Endereço: **RUA DA FEDERAÇÃO, 8**
CENTRO ARAMARI - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

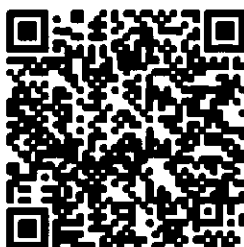
Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600008203850000203720060000026202303010**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://aramari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.867.123/0001-18
Razão Social: BISPO E BATISTA LTDA
Endereço: RUA DA FEDERACAO 8 / CENTRO / ARAMARI / BA / 48130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022502061828823204

Informação obtida em 26/02/2023 08:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.867.123/0001-18

Certidão nº: 8337256/2023

Expedição: 26/02/2023, às 08:55:52

Validade: 25/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.867.123/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados(as) Senhores(as),

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encaminha a Vossa Senhoria o presente, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade/possibilidade da celebração de contrato de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA, venho solicitar que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do contrato, para análise.

Crisópolis/BA, 21 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES

Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/202x



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA xxxxxxxx, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/202x.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, , doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, residente no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº XXX/202x, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXX/202x, ratificada em XX/XX/202x, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos materiais descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ XXXXXXXX).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais/serviços efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa XXX/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Entregar conforme a necessidade da Secretaria de Administração, após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.



4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de XX/XX/202x a XX/XX/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: XXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº XXX/202x.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XXX/202x e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, xxx de xxxxxx de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 006/2023**

OBJETO: Fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93.**

Processo: Dispensa n° 006/2023.

Da necessidade do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-Ba.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-Ba, a ser realizado pela contratada **É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº 006-2023 emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, I, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Nesse sentido, justifica-se a contratação, em razão, que os servidores ao manusear tais itens ao recolhimento de coletas e limpezas de ruas, ficam expostos a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



conteúdos nocivos à saúde, sendo assim, acabam por muitas vezes, colocando em risco a sua própria saúde. Esta aquisição tem intuito de proteger e resguardar esses servidores que mantêm o contato direto, objetivando a segurança e a manutenção da saúde dos mesmos.

Ademais, o equipamento de proteção individual - EPI é qualquer meio ou dispositivo que deve ser utilizado por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança, durante o exercício de uma determinada atividade.

No que se refere à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 21 de março de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

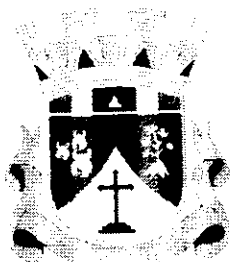
DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)

J. I. S.
SILVA:217
84056000
154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PADEF-CRISÓPOLIS-BA - ICP - Controle: Prescial 202100042

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil. / Versão eletrônica disponível em: www.indap.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: Heber de Almeida Antunes;
Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;
Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e
Membro Suplente: Simônica Dantas de Carvalho Souza.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, Inciso II.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/006/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo segundo dia do mês de março de 2023, autuei sob o n. 006/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa É de Casa Comércio de Alimentos Eireli, para contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA. Por conta, segundo entendimento do Setor demandante, Eu, **Heber de Almeida Antunes** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA, conforme dados dos documentos em anexo, quanto a celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação (contratação direta), com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 23 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



**Parecer do Controle Interno
2023.03/041/CGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 006/2022

CONTRATO:021/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de fardamento, tendo por finalidade atender as demandas da Secretaria de Saúde.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (Fls. 047-052)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade de que os servidores ao manusear tais itens ao recolhimento de coletas e limpeza das ruas, ficam expostos a conteúdos nocivos à saúde, sendo assim, acabam por muitas vezes, colocando em risco a sua própria saúde, tendo intuito de proteger e resguardar esses servidores que mantem o contato direto.

O Controle Interno Municipal, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Por se tratar, de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 001;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fl. 002;
- 2.3. Termo de Referência contendo justificativa, fls. 003-007;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 008;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- 2.6. Pesquisa de Preços com 01 empresa e Banco de Preço, fls. 010-018;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Documento de Identidade;
- 2.9. Ato de Alteração nº 3 e Consolidação;
- 2.10. Procuração Pública;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.16. Minuta do Contrato, fls. 42-46;
- 2.17. Parecer Jurídico, fls. 47-52;
- 2.18. Decreto CPL, fls. 53-55;
- 2.19. Autuação do Processo, fl.56;
- 2.20. Termo de Ratificação;
- 2.21. Contrato 021/2023;
- 2.22. Extrato do Contrato 021/2023;

3. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 17.220,00 (dezesete mil e duzentos e vinte reais), menor preço apresentado pelo proponente **É DE CASA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 26.867.123/0001-18, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ante o exposto, opinamos pela **Regularidade** do feito, observando-se os prazos e disposições legais. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº8.666/93, art. 61, parágrafo único).


Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 23 de março de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS** CNPJ: 26.867.123/0001-18, com um valor estimado em R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais), Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11.01	2023	33903000	15000000

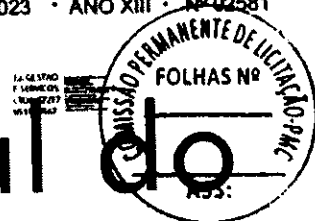
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 23 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****2****TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS** CNPJ: 26.867.123/0001-18, com um valor estimado em R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais), Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11.01	2023	33903000	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 23 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 – CNPJ: 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.867.123/0001-18, com sede na Rua da Federação, 8, Centro-Aramari-Bahia, CEP: 48.130-000, representado por Justielson Matos Lisboa, RG nº 963300822 e CPF nº 031.205.315-02, residente na Rua da Federação, 8, Centro-Aramari-Bahia, CEP: 48.130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 006/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2023, ratificada em 23/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos materiais descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais/serviços efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 006/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Entregar conforme a necessidade da Secretaria de Administração, após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 23/03/2023 a 23/03/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11.01	2023	33903000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

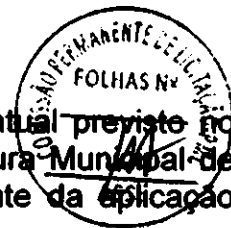
7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 006/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Natiele da Silva Santos Souza, matrícula 4460 portaria 01/2021/SEINFRA.

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

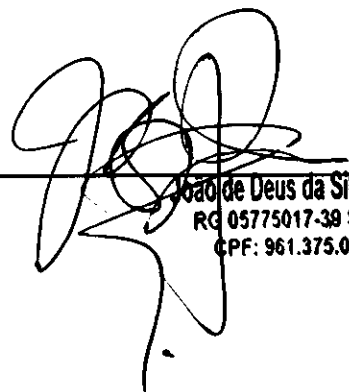
Crisópolis/BA, 23 de março de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Justielson Matos Lisboa
É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: _____
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46


CPF: _____
João de Deus da Silva Junior
RG 05775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ANEXO I
CONTRATO 021/2023

ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT:	VALOR UNIT:	VALOR TOTAL:
01	Calça em Brim: material: brim leve misto, 67% poliéster e 33% algodão, modelo: tradicional, aplicação: uniforme, quantidade bolsos: 4, tamanho: sob medida, características adicionais: com elástico na cintura e cordão	UND	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
02	Blusa manga longa: com proteção u.v (epi) - especificação: camisa com proteção solar extreme u.v. modelo tradicional, malha em dryactive, 91% poliéster, 9% elastano, com proteção uv 50%, mangas longas, na cor laranja, aplicação sublimática das logomarcas oficiais	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
03	Boné "tipo arabe": em tecido brim 100% algodão, com logotipo da prefeitura.	UND	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
04	Bota de segurança do trabalho: material couro e sola antiderrapante, cor preta, tipo cano médio, diversos tamanhos.	PAR	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
05	Luva industrial: material raspa de couro, revestimento interno sem forro, tamanho único.	PAR	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
TOTAL					R\$ 17.220,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATO: 021/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 23/03/2024.

CONTRATADO: É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 26.867.123/0001-18.

VALOR: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais).

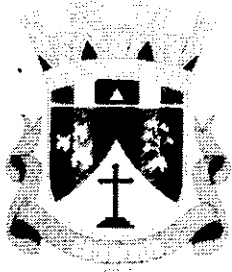
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

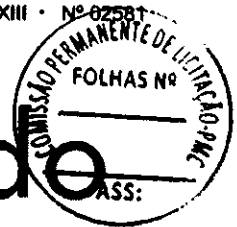
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11.01	2023	33903000	15000000

Crisópolis-BA, 23 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 021/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
CONTRATO: 021/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis-BA.

VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 23/03/2024.

CONTRATADO: É DE CASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 26.867.123/0001-18.

VALOR: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11.01	2023	33903000	15000000

Crisópolis-BA, 23 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 – CNPJ: 13.646.922/0001-12

